




DELIBERAÇÃO
(34/PPRC/PR/2015)

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA LANÇAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS – parecer prévio vinculativo

Foi presente uma proposta da Sra. Presidente, do seguinte teor:

- ” 1. Nos termos do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem algumas das principais atribuições municipais a implementação, construção, gestão e exploração das áreas e equipamentos municipais com vista ao desenvolvimento social, requalificação urbana e ambiental do concelho.
2. Neste contexto, para a execução e desenvolvimento de tais atribuições, bem como da gestão administrativa e logística, este município tem-se socorrido de consultoria e apoio externo sempre numa perspetiva de redução de custos, eficiência e eficácia da gestão e defesa do interesse público municipal.
3. Para o ano em curso há ainda metas a atingir que vão no sentido de fechar alguns dossiers, na relação relativos à utilização e exploração de bens do domínio privado municipal.
4. Neste contexto, este executivo municipal pretende imprimir novo ritmo de gestão na atividade de oferta ao público, na sua componente de serviços de natureza privada de que são exemplo a estalagem de Santa Iria, e os espaços destinados à construção de Cafeteria/Livraria e Churrasqueira situados em Mouchão, Zona Envolvente ao Estádio Municipal e Mercado Municipal, respetivamente.
5. A este executivo afigura-se esgotado o modelo de prestação direta de serviço, deste tipo de atividade, por isso mantém como objetivos operacionais a garantia da recuperação do imóvel indicado, bem como o aproveitamento de projetos de arquitetura já elaborados, numa ótica de recuperação total dos custos incorridos e dinamização do tecido empresarial local.
6. Assim, cabendo a este executivo definir os objetivos para os serviços em causa, deve ser equacionada a pretensão de se atingir, no decurso do ano em curso, a meta da recuperação e entrada em exploração dos serviços que tais imóveis proporcionam.
7. A operacionalização do modelo de ação implica na reunião de um conjunto de pressupostos, que passam, entre outros:
 - a) Pela recolha de informação histórica e previsionar para os níveis de utilização;

- 
- b) Pelo estudo que dê cobertura à qualidade dos serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão, aos investimentos a realizar
 - c) Pela análise dos projetos e estudo económico/financeiro;
 - d) Pela elaboração das peças do procedimento pré-contratual;
 - e) Pelo lançamento do procedimento pré-contratual materializado no concurso público, seu acompanhamento e análise até à contratação.

8. Neste contexto, tendo em conta que o desenvolvimento deste tipo de trabalhos não está ao alcance da estrutura dos serviços, impõe-se que o levantamento e os estudos indicados no ponto anterior, seja feito através de contratação de serviços especializados externos ao município, designadamente nas áreas da administração pública, dada a carga administrativa com que tais instrumentos implicam, que vão desde a contratação, da relação técnica/jurídica no andamento dos trabalhos, bem como da auditoria no seu acompanhamento, com vista a tornar mais adequada a atuação autárquica.


9. Este objetivo é tanto mais fácil de atingir quanto, para isso, maior for o “know-how” envolvente, ao lado de uma experiência comprovada nas referidas áreas, que deve ser suportada em aspetos de natureza sistémica com que implica, especialmente os derivados de diversos domínios, principalmente no âmbito do Direito Administrativo, da Contratação Pública, designadamente Concessões, do Contencioso, do Direito Administrativo e Geral e do controlo das entidades de fiscalização e acompanhamento da atividade pública.

10. Para ocorrer a este tipo de necessidades, entendemos que a sociedade Correia Fernandes & Associados - Sociedade de Advogados RL., satisfaz os requisitos para prestação dos serviços pretendidos, com uma componente acentuada na área da contratação pública.

11. Com efeito, a referida sociedade de advogados tem na sua gestão o Sr. Dr. Correia Fernandes que foi alto dirigente da Administração Pública Central, foi Auditor Público e Auditor - Chefe do Tribunal de Contas, nas áreas de Controlo das Autarquias Locais e na área da Fiscalização Prévia – (vulgo – visto), é Advogado, Consultor e Formador nas áreas da Administração Pública, Contratação e Auditoria Pública.

12. A esta contratação são aplicáveis as normas contidas nos artigos 23.º, 24.º, 27.º, n.º 1, al. b), 62.º e 112.º a 129.º do Código dos Contratos Públicos, que permitem a celebração de contratos por ajuste direto com base em critérios materiais, tratando-se, no caso em apreço, de serviços de natureza intelectual, e cuja prestação contratual só pode ser confiada a quem preenche estes requisitos, como é o caso.

13. Acresce que a natureza dos serviços abrange atividades de assessoria e aconselhamento jurídico de natureza genérica ao objeto proposto, não se permitindo a



elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação e à definição quantitativa de outros atributos das propostas, sendo ainda desadequada essa fixação, tendo em conta a relação de confiança Advogado /Cliente e os objetivos da aquisição pretendida.

Pelo exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal de Tomar a contratação da sociedade Correia Fernandes & Associados - Sociedade de Advogados RL., com escritório na Av. da República n.º 48.º - 3.º Esq. – 1050-195 Lisboa, pelo preço de 45.000,00€ + IVA e nos termos do convite e cadernos de encargos a elaborar, remetidos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 40.º, n.º 2 do CCP, emitindo-se o necessário parecer prévio vinculativo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015 – Lei do Orçamento de Estado para 2015), uma vez verificadas as condições para a sua emissão.

No que concerne à escolha da entidade a convidar, salienta-se que não se verifica a restrição constante do n.º 2 do artigo 113.º do CCP, pelo que a sociedade acima identificada poderá ser convidada a apresentar proposta.

A despesa pode ser suportada por verbas de funcionamento previstas para o corrente ano de 2015 e tem cabimento segundo a Classificação Orçamental, na Classificação Orgânica [...] e Classificação Económica [...] para o corrente ano, com a informação de cabimento n.º [...].”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou emitir parecer prévio vinculativo favorável à referida aquisição de serviços, nos termos do art.º 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), conforme proposto.

Esta deliberação foi aprovada por maioria de três votos a favor, dois votos contra dos Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes e a abstenção do Senhor Vereador Pedro Alexandre Ramos Marques.

Os Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes apresentaram a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PSD declaram desde já que repudiam tal contratação e conseqüente acréscimo de custos e de dívida para a Câmara.

Estranha-se também o facto de serem incluídos nos actos jurídicos pretendidos, serviços como recolha de informação histórica e previsional, análise dos projectos e estudo económico/financeiro, elaboração de peças do procedimento pré-contratual e

procedimento pré-contratual materializado no concurso público, o que obviamente não se enquadra em tais serviços.

No fundo, o que se pretende contratar tem a ver com a própria área de negócio e de actuação corrente do próprio Município e por isso podem ser efectuados e desempenhados pelos próprios serviços da Câmara, utilizando a “prata da casa”, conforme havia proclamado a Sra. Presidente da Câmara, pouco tempo depois de ter tomado posse enquanto tal.

Além do mais, existe no quadro de pessoal de Câmara Municipal juristas e técnicos suficientes para prestarem os serviços que se pretendem contratar, sendo certo que da informação não encontramos qualquer justificação ou acréscimo excepcional de trabalho que justifique esta mesma contratação externa.

Tratam-se pois de serviços correntes de actuação da Câmara Municipal, desempenhados até aqui pelos colaborados afectos ao quadro de pessoal do município, pelo que se ignora o motivo desta contratação,

Por isso os vereadores do PSD votam CONTRA.”.

Tomar, 27 de abril de 2015

Seguimento:

- Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

O Vice-Presidente da Câmara



Rui Serrano

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal